

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O Município de Betânia do Piauí – Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.622/0001-33 com sede à Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Maximiano Coelho Rodrigues, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD n.º 26/2013 e nº 04/2015, com redação atualizada pela CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Moisés Rodrigues, s/n, centro, Betânia do Piauí – PI, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2024.**

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, conforme regras estabelecidas neste Edital c/c o Art. 32, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Moisés Rodrigues, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, até o dia 13 de março de 2024, às 09h:00min.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DE 2024.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QND	UND	V. UNIT	V. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	150	KG	R\$ 4,00	R\$ 600,00
2	ACEROLA	2000	KG	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
3	BANANA	5000	DZ	R\$ 8,40	R\$ 42.000,00
4	BATATA DOCE	100	KG	R\$ 5,28	R\$ 528,00
5	BETERRABA	300	KG	R\$ 7,52	R\$ 2.256,00
6	BISCOITO DOCE TIPO SEQUILHOS, PCT 100G	3000	PCT	R\$ 6,20	R\$ 18.600,00
7	CEBOLA	500	KG	R\$ 7,21	R\$ 3.605,00
8	CENOURA	400	KG	R\$ 7,94	R\$ 3.176,00
9	CUENTRO/CHEIRO VERDE, MAÇO COM NO MINIMO 100G	1500	MÇO	R\$ 2,74	R\$ 4.110,00
10	GOIABA	2000	KG	R\$ 9,49	R\$ 18.980,00
11	LARANJA	2000	DZ	R\$ 8,40	R\$ 16.800,00
12	MANDIOCA (MACAXEIRA)	300	KG	R\$ 5,11	R\$ 1.533,00
13	MANGA	2000	KG	R\$ 9,24	R\$ 18.480,00
14	MELANCIA	18000	KG	R\$ 2,70	R\$ 48.600,00
15	MINI BOLO	300	KG	R\$ 25,50	R\$ 7.650,00
16	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	20520	UND	R\$ 0,89	R\$ 18.262,80
17	PETA	300	KG	R\$ 54,11	R\$ 16.233,00

18	PIMENTÃO	300	KG	R\$ 8,74	R\$ 2.622,00
19	TOMATE	700	KG	R\$ 8,93	R\$ 6.251,00
Valor total estimado para os itens acima					R\$ 248.286,80

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios constantes desta Chamada Pública correrão à conta do PNAE, PNAC, FUNDEB, QSE E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS;

2.2. Fonte - Recursos não vinculados de Impostos - 500;

2.2.1 - PROGRAMA DE TRABALHO: programa Municipal de merenda escolar - 12.306.0269.2051.0000;

2.3 - Fonte - PNAE - 552.

2.3.1 - PROGRAMA DE TRABALHO - 12.361.0269.2040.0000 - merenda escolar PNAE.

2.4. ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.30 - material de consumo e 33.90.36 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V, da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

3.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.2.1.2 O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.1.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.2.1.4 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.2.1.5 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.3.1.1 A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.3.1.2 O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.1.3 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

3.3.1.4 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

3.3.1.5 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.4.1.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.4.1.2 O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.4.1.3 A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.4.1.4 As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.4.1.5 O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

3.4.1.6 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.4.1.7 A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.2.1 O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

5.2.2 O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

5.2.3 O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

5.2.4 O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.3.1 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.3.1.1 Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

5.3.1.2 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

5.3.3 Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.3.3.1 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

5.3.3.2 Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Moisés Rodrigues, s/n, centro, Betânia

do Piauí - PI, até o dia 16 de março, até as 17h:00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 01 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTOS	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE
ABOBORA	3,75	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
ACEROLA	50	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
BANANA	125	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
BATATA DOCE	2,5	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
BETERRABA	7,5	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
BISCOITO DOCE TIPO SEQUILHOS, PCT 100G	75	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
CEBOLA	12,5	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
CENOURA	10	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
CUENTRO/CHEIRO VERDE, MAÇO COM NO MINIMO 100G	37,5	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
GOIABA	50	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
LARANJA	50	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
MANDIOCA (MACAXEIRA)	7,5	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
MANGA	50	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
MELANCIA	450	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
MINI BOLO	7,5	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
OVOS DE GALINHA CAIPIRA	513	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
PETA	7,5	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
PIMENTÃO	7,5	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE
TOMATE	17,5	ESCOLAS MUNICIPAIS	SEMANALMENTE

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta correta do fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto a Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Moisés Rodrigues, s/n, centro, Betânia do Piauí – PI.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO = Nº DE AGRICULTORES FAMILIARES INSCRITOS NA DAP JURÍDICA X R\$ 20.000,00.

Betânia do Piauí – PI, 21 de fevereiro de 2024.

Maximiano Coelho Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024					
I - GRUPO FORMAL					
1. Nome:		2.CNPJ:			
3. Endereço:			4. Município:	5. UF:	
6. E - mail:			7. DDD/FONE:	8. CEP:	
9. Nº DAP Jurídica		10. Banco:	11. Agência	12. Conta:	
13. Nº de Associados:		14. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		15. Nº de Associados com DAP Física:	
16. Nome do representante legal:			17. CPF:	18. DDD/FONE:	
19. Endereço:			20. Município:	21. UF:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	5. VALOR UNITÁRIO	6. VALOR TOTAL	5. CRONOGRAMA DE ENTREGA
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024 (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).					



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
CNPJ 01.612.622/0001- 33



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

_____UF: __, __, de _____ de 2024.

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Nome/ CPF

Fone/E-mail:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024					
I - GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:		2.CPF			
3. Endereço:			4. Município	5. UF:	
6. E - mail (quando houver)			7. DDD/FONE:	8. CEP:	
9. Organizado por Entidade Articuladora: ☐ Sim ☐ Não		10.Nome da Entidade Articuladora (quando houver):			11.DDD/FONE:
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR (A) FAMILIAR	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO UNITÁRIO	6. V. TOTAL

OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024 (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO UNITÁRIO	5. VALOR TOTAL	6. CRONOGRAMA DE ENTREGA
1					
2					
3					

TOTAL DO PROJETO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:

_____ UF: __, __, de ____ de 2024.

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Nome/ CPF

Fone/E-mail:

Local e data

Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal

Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024					
I – FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:		2.CPF			
3. Endereço:		4. Município:		5. UF:	
6. E – mail (quando houver)		7. DDD/FONE:		8. CEP:	
9. BANCO	10. AGÊNCIA:	11. CONTA:		12. Nº DA DAP FÍSICA:	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	3. Preço Unitário	5. V. Total	6. Cronograma de entregas
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
2. CNPJ		3. Município/UF:			
4. Endereço:			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:	
OBS.: * PREÇO PUBLICADO NO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº001/2024 (O MESMO QUE CONSTA NA CHAMADA PÚBLICA).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome:		CNPJ:		Município:	
Endereço:		Fone:			
Nome do Representante Legal:		CPF:			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETANIA - PI
CNPJ 01.612.622/0001- 33



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual:

CPF

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os produtos perecíveis não se conservam por longos períodos de tempo, dessa forma, as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, folha firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.

Os folhosos devem ser acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto, a farinha de mandioca deve estar em sacos plásticos higiênicos, adequados para o armazenamento de alimentos.

Para produtos processados ou semi processados seguir a referente orientação: todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens atóxicas apropriadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas, contendo o peso líquido, identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e inspeção sanitária.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os pesos e as quantidades são definidos pelo número de alunos e pelo cardápio do mês. Variedades e outras características estão descritas abaixo:

ITEM	ALIMENTOS	ESPECIFICAÇÃO
01	ABOBORA	INTACTO E FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, SEM DANOS FÍSICOS.
02	ACEROLA	FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO GRANDE, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME, EM CAIXA.
03	BANANA	MADURA, FIRME, SEM DANOS FÍSICOS
04	BATATA DOCE	ROSADA, FIRME E SEM LESÕES
05	BETERRABA	ROSADA, FIRME E SEM LESÕES
06	BISCOITO DOCE TIPO SEQUILHOS, PCT 100G	INTACTO E FIRME, UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES
07	CEBOLA	FIRME, INTACTA E TAMANHO MÉDIO
08	CENOURA	ROSADA, FIRME E SEM LESÕES

09	CUENTRO/CHEIRO VERDE, MAÇO COM NO MINIMO 100G	COENTRO, COM FOLHAS FRESCAS, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO
10	GOIABA	MADURA, FIRME, SEM DANOS FÍSICOS
11	LARANJA	MADURA, FIRME, SEM DANOS FÍSICOS
12	MACAXEIRA	FIRME E SEM LESÕES
13	MANGA	MADURA, CASCA FIRME, TAMANHO MÉDIO
14	MELANCIA	MADURA, CASCA FIRME, TAMANHO MÉDIO
15	MINI BOLO	INTACTO E FIRME, UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES
16	OVOS DE GALINHA CAIPIRA	FIRME, SEM DANOS FÍSICOS.
17	PETA	INTACTO E FIRME, UNIFORME, LIVRE DE SUJIDADES
18	PIMENTÃO	FIRME, SEM DANOS FÍSICOS.
19	TOMATE	MADURO, FIRME, SEM DANOS FÍSICOS.

ANEXO III

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

CONTRATO N.º /20XX

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE”.

O Município de Betânia do Piauí – Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.622/0001-33 com sede à Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro, Betânia do Piauí – PI, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Maximiano Coelho Rodrigues, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD n.º 26/2013 e n.º 04/2015, com redação atualização pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) _____, com situado à Av. _____, n.º _____, situado em (município) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, ANO LETIVO DE 2024, DESCRITOS NO QUADRO PREVISTO NA CLÁUSULA QUARTA, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
1					
2					
3					
4					
VALOTA TOTAL DO CONTRATO				R\$	

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.2. Fonte - Recursos não vinculados de Impostos – 500;

5.2.1 – PROGRAMA DE TRABALHO: programa Municipal de merenda escolar – 12.306.0269.2051.0000;

5.3 – Fonte – PNAE – 552.

5.3.1 – PROGRAMA DE TRABALHO – 12.361.0269.2040.0000 - merenda escolar PNAE.

5.4. ELEMENTO DE DESPESAS - 33.90.30 – material de consumo e 33.90.36 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, tópico 4.2 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 fiscalizar a execução do contrato; d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º001 /2024, pela Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD n.º 26/2013 e n.º 04/2015, com redação atualização pela Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31.12.2024

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Paulistana – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Betânia do Piauí (PI), de de 2024.

Secretaria Municipal de Educação

Maximiano Coelho Rodrigues

Secretário

Contratado(a)

Testemunhas

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____